

ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS

Cel. VICENTE DE PAULO T. F. VASCONCELOS
Chefe do Serviço de Proteção aos Índios

O *Serviço de Proteção aos Índios* é o órgão do Governo Federal para execução da tutela legal sobre os índios brasileiros que, em virtude do artigo 6.º da Lei n.º 5.484, de 27 de junho de 1928, cabe a esse governo, nesse setor representado pelo Ministério da Guerra.

Assim sendo, tudo que aos nossos índios se refira cai sob a alçada do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo-lhe intervir para protegê-los em todas as situações, para cooperar com todos os que quizerem favorecê-los, levar a toda parte a sua experiência, o seu conselho; e também esclarecer a opinião pública e as autoridades de modo a evitar que se estabeleçam a respeito dos nossos selvícolas, teorias errôneas que poderão não só prejudicá-los como entrar a marcha natural da solução do problema indígena entre nós.

A "A Noite" de 18 de julho do ano corrente traz uma entrevista do mui digno e ilustrado Arcebispo de Cuiabá, D. Aquino Corrêa, em que o destacado antiste brasileiro, a propósito da catequese dos índios, aduz considerações e dúvidas sumamente melancólicas e bem justificadas em face de sua experiência.

Como sabemos, pelas nossas leis a catequese é livre e feita à custa dos catequistas, desde que não perturbem os trabalhos do Governo junto dos índios.

Fazem-na as missões cristãs, tanto católicas como protestantes, com igual liberdade porque, dada a separação da Igreja do Estado, os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios estão impedidos de ter, no exercício de sua função, preferências religiosas.

E' da lei, não só da lei magna, como dos decretos 5.484, de 27 de junho de 1928, e 736, de 6 de abril de 1936.

E tratando-se de leis do Governo do Brasil, em cujo rigoroso cumprimento estamos todos de acôrdo, não cabe reparo maior sobre o assunto catequese.

Mas, narrando a entrevista a que deu o título: — "*Tendem a desaparecer os índios do Brasil*", a "A Noite" termina com o seguinte tópico que, *data venia*, copiamos integralmente:

"D. Aquino fala com entusiasmo da obra catequizadora. Aliás, S. Excia. está incluído no número dos nossos maiores missionários, que, no final, não difere muito da catequese. S. Excia. dá a situação das colônias entregues aos salesianos, aos franciscanos e aos jesuitas, fala da saúde dos índios, que considera invejável, enquanto vivem nas selvas, afastados das aldeias, e conclue com estas palavras deveras dolorosas e que merecem uma pausa de atenção nas nossas cogitações:

— O lamentável, entretanto, é que os pobres índios vão sendo dizimados aos poucos. A sua capacidade para viver nas aldeias é mínima. Dêste modo, aos poucos, vai se extinguindo a raça que Cabral encontrou neste Continente. E até hoje não descobrimos uma solução para o problema. Deixá-los eternamente selvagens, nas matas? Trazê-los para o convívio social e assistir à sua morte?"

Pedimos a sua Ex. Revma. que nos permita algumas considerações sobre suas tão palpitantes afirmações :

- 1.º) — A saúde dos índios é magnífica enquanto vivem nas selvas, afastados das aldeias (aqui sinônimo, vê-se pelo assunto, de estabelecimentos das Missões).
- 2.º) — Quando vêm para as "aldeias" os índios são dizimados aos poucos, a sua capacidade de viver ali é *mínima*.
- 3.º) — "E até hoje não descobrimos uma solução para o problema."
- 4.º) — Deixá-los eternamente selvagens nas matas?
- 5.º) — Trazê-los para o convívio social e assistir à sua morte?

São afirmações e interrogações dolorosas que bem demonstram a bondosa alma do eminente Prelado. Amparados nessa bondade, esperamos que não leve a mal as considerações que vamos fazer em torno dêsse assunto que sobremaneira tem preocupado aos amigos dos índios entre nós, bem como nos Estados Unidos e Canadá.

A salvação do índio sendo o comum anseio de todos nós, qualquer idéia racional e lógica tendente sinceramente a tal salvação deve ser bem aceita por todos. E' claro que os índios, assim como o negro, terão que desaparecer um dia entre nós, onde não formam "quistos raciais", dissolvidos na massa branca cujo afluxo é contínuo e esmagador; mas o de que se trata é de impedir o desaparecimento anormal dos índios pela morte, de modo a que a sociedade brasileira, além da obrigação que tem de cuidar deles, possa receber em seu seio a preciosa e integral contribuição do sangue indígena de que carece para a constituição do tipo racial, tão apropriado ao meio, que aqui surgiu.

Consideremos em ordem os assuntos :

- 1) — A saúde dos índios é realmente magnífica nas selvas. Nas suas "tabas", aí, eles são fortes, ageis, ativos, alegres, altivos e bons, constituindo a tribo, sempre, uma grande família. "onde tudo é de todos". Mantêm seus hábitos, suas festas, sua organização, tudo isso sagrado para eles, porque receberam dos seus maiores:

e indevassavel aos estranhos como a intimidade de um nosso lar qualquer.

- 2) — Por desgraça deles aproxima-se o "civilizado", o catequista que seja, com a idéia de fazer-lhes o "imenso" bem de catequisá-los.

Duas atitudes pode ter esse civilizado; ou instala-se na aldeia dos índios ou os faz "descer" para o seu estabelecimento.

Na primeira hipótese, isto é, do estabelecimento do civilizado, o catequista que seja, dentro da tribo, podemos bem avaliar o transtórno, o abalo moral que isso causa, imaginando o que nos sucederia si dentro de nossa casa, no seio de nossa família, viesse instalar-se um desconhecido a traçar-nos normas de condutas diferentes daquelas a que estávamos habituados, a pregar contra as cousas que veneramos, a mandar-nos executar trabalhos cuja utilidade, para nós, não compreendemos, e até a tomar conta dos nossos filhos. Nessa situação, si não nos fôsse possível reagir e não tivéssemos para quem apelar, só nos restaria a fuga ou a morte.

E esse intruso, embora bem intencionado, não veio só e não teve o cuidado de escolher para acompanhá-lo pessoas sadias, física e moralmente. O índio sadio, sem a vacina das doenças ancestrais que os civilizados possuem, é, para essas moléstias, de uma receptividade e de uma pouca resistência só comparáveis às do "animal puro sangue". Começa por apanhar o defluxo, a gripe, o sarampo etc., que a muitos vitimam.

O abalo moral, pela mudança forçada dos seus hábitos, e a ação da moléstia com que se contaminam, dão início à mortalidade de todos e à esterilidade das mulheres.

À segunda hipótese, isto é, a descida dos índios para "os estabelecimentos" do seu novo protetor, tem, pela nostalgia, agravados todos os males anteriores.

E ninguém definiu melhor essa situação que o Pe. Antônio Vieira, em seu célebre sermão da Epifânia, perante a Rainha e Côrte portuguesa, em 6 de janeiro de 1662.

Disse êle defendendo-se das acusações dos magnatas do Maranhão :

"Cristo não consentiu que os Magos perdessem à Pátria; e nós não só consentimos que percam sua Pátria a-

queles gentios, mas somos os que à força de persuasões e promessas (que se lhes não guardam) os arrancamos das suas terras, trazendo as povoações inteiras a viver e a morrer junto das nossas”.

Verificara o grande catequista, homem de verdade, que os índios morrem de desgosto pelo abandono de suas terras e dos seus usos (Representação à Câmara do País, em 1641).

Portanto, os resultados desastrosos do sistema de trazer os índios de sua “querência” para os estabelecimentos dos seus “protetores” e obrigá-los aí a um sistema de vida diferente do que estavam habituados, já foram constatados e condenados pelo Pe. Antônio Vieira, desde meados do século 17! Como continuar a empregá-lo? Como admirar de que os resultados hoje sejam idênticos aos daquele tempo?

Arrancar o índio do seu *habitat* e intervir nos seus costumes e nas manifestações de sua religião é perturbá-lo, é matá-lo moral ou fisicamente!

O General Couto de Magalhães, cuja autoridade nesse assunto não pôde ser contestada, diz sobre êle o seguinte :

“Qual é o meio de catequizar convenientemente o índio ?

“E’ ensinar em cada tribu alguns meninos a ler e a escrever, conservando-lhes o conhecimento da língua materna, e sobretudo : não aldear e nem pretender governar a tribu selvagem.

“Deixêmo-los com seus costumes, sua alimentação, seu modo de vida. A mudança mais rápida é aquela que só pode ser operada com o tempo, e no decurso de mais de uma geração, pela substituição gradual das idéias e necessidades, que êles possuem no estado bárbaro, em comparação com as que hão de ter desde que se civilizem. Limitêmo-nos a ensinar-lhes que não devem matar aos de outras tribus. E’ a única cousa em que êles divergem essencialmente de nós.

“Quanto ao mais, seus costumes, suas idéias morais, sua família, seu gênero de trabalho para alimentar-se, são muito preferíveis, no estado de barbaria em que êles se acham, aos nossos costumes que êles repelem enquanto podem, e aos quais se não sujeitam sinão quando, enfraquecidos por con-

tínuas guerras, se vêm entregar a nós para evitar a morte e a destruição.

“Cada tribu que nós aldeamos é uma tribu que degradamos, e a que por fim destruimos, com as melhores intenções, e gastando o nosso dinheiro !”

De modo que não se compreende como agora estejamos ainda, depois de toda essa experiência, a retirar índios do seu “habitat” para encerrá-los em aldeias, obrigando-os aí a ensinos, cerimônias, comidas e trabalhos, com inteira modificação de toda a sua vida anterior.

Será destruí-los conscientemente, porque todos os que cuidam de índios não devem ignorar a experiência acima referida.

Diz Sua Ex. Revma. D. Aquino Corrêa, com tanta mágua, terminando a sua entrevista referente aos índios :

“A sua capacidade para viver nas aldeias é mínima. Dêste modo, aos poucos, vai se extinguindo a raça que Cabral encontrou neste Continente. E até hoje não descobrimos uma solução para o problema. Deixá-los eternamente selvagens, nas matas? Trazê-los para o convívio social e assistir à sua morte ?

Diante dessas dúvidas e interrogações finais, duas atitudes lógicas parecem cabíveis, por parte de Sua Revma.:

- a) — Si não deseja contribuir para a morte dos índios, deixe-os ficar nas suas matas. Por isso ninguém o pode increpar, porquanto os índios são tutelados do Governo, e é êste que tem o dever, a que não deve fugir, de cuidar dêles, e não Sua Ex. Revma.
- b) — Si deseja “assistir à sua morte”, mande então catequisá-los e trazê-los para o convívio social.

Não ha como sair do dilema, com tanta verdade e sentimento exposto por Sua Ex. Revma.

Diante dêsse dilema como procede o S.P.I. ?

Não tira os índios de suas terras, e se aproxima, sem meter-se dentro de sua aldeia, para oferecer-lhes o de que êles possam carecer, pon-do ao seu alcance, aguçando-lhes os desejos de possuí-los, os dons da civilização ; facilita a sua

aproximação e o desejo que manifestarem de colaborar conosco, cuidando, sobretudo, de evitar que contráiam as nossas moléstias e os nossos vícios, causa principal do seu enfraquecimento e morte.

O último Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios é a integração de toda a experiência e estudo feito com sincero amor ao índio, aqui e alhures, e imenso desejo de acertar.

Infelizmente, até agora não foi possível dar ao Serviço a sua organização regulamentar, o que lhe impediu de pôr em execução os métodos ali consagrados e que respondem cabalmente às dolorosas interrogações que findam a entrevista do Sr. Arcebispo de Cuiabá, nos seguintes dispositivos, com as sublinhas desta redação :

Art. 1.º — O Serviço de Proteção aos Índios tem por fim :

- a) — prestar aos índios do Brasil proteção e assistência, amparando a vida, a liberdade e a propriedade dos aborígenes ; defendendo-os do extermínio, resguardando-os da opressão e da exploração, bem como abrigando-os da miséria ; quer vivam aldeados, reunidos em tribus ou promiscuamente com civilizados ;

Art. 2.º — A proteção, assistência, defesa ou amparo de que trata o art. 1.º deverão ser dadas na *própria terra habitada pelos servícolas*, salvo os casos de afastamento por motivo de enchentes, sêcas, epidemias ou outra calamidades e motivos justificáveis ; e terá por fim :

- a) — promover a efetivação dos direitos e garantias que as leis vigentes conferem aos índios ;
- b) — garantir a efetividade da *posse das terras habitadas pelos índios* como condição indispensável e básica de sua tranquilidade e de seu desenvolvimento futuro ;
- c) — pôr em prática os meios mais prontos e eficazes para que os civilizados respeitem as terras dos índios e vice-versa ;
- d) — fazer respeitar a organização interna das tribus, seus hábitos e instituições,

só intervindo para alterá-los quando indispensável, com brandura e persuasão ;

- g) — impedir pelos meios legais que os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios ou quaisquer particulares, leigos ou religiosos, se tornem parceiros ou possuidores dos bens ou das terras dos índios ; entende-se por "terra dos índios" :

- 1.º — aquelas em que presentemente vivem e que já primariamente habitavam ;
- 2.º — aquelas em que habitam e são necessárias ao meio de vida compatível com o seu estado social: caça e pesca, indústria extrativa, lavoura ou criação ;
- 3.º — as que já lhes tenham sido ou venham a ser reservadas para seu uso, ou reconhecidas como de sua propriedade a título qualquer.

- h) — promover a punição dos crimes que se cometerem contra os índios, na forma da lei n.º 5.484 de 27 de junho de 1928 ; bem assim, que aos índios sejam assegurados os efeitos das disposições especiais dos artigos 28 a 31 da referida lei ;
- i) — atraír as tribus arredias, pacificando as hostis e intervindo por meios brandos para fazer cessar ou impedir as guerras entre os índios ;
- j) — fornecer, na forma do art. 8.º d'este Regulamento, os recursos necessários ao tratamento das doenças, inclusive dietas, mesmo aos índios que vivam em promiscuidade com os civilizados, quando disso carecerem ;
- k) — diligenciar para que os índios das fronteiras não cedam à atração das nações limítrofes e para que se desenvolvam neles, vivamente, os sentimentos da nacionalidade brasileira.

Art. 6.º —

§ 1.º — E' vedado a qualquer civilizado retirar, sob que pretexto fôr, índios menores, de suas aldeias ou ma-

locas, cabendo ao funcionário do Serviço de Proteção aos Índios promover perante as autoridades competentes, a respectiva apreensão.

Art. 16.º) — Às Inspetorias compete :

- d) — atrair e pacificar por meios brandos os índios que viverem em estado nômade ou hostil e prestar aos que se mantiverem em promiscuidade com os civilizados as mesmas garantias das citadas leis ;
- f) — exercer vigilância sôbre os sertões nacionais ou terras de fronteiras habitadas por índios, no sentido de resguardá-las de invasões que perturbem de qualquer modo as prescrições dêste Regulamento, de manter os índios dentro do nosso território e nacionalidade e de dar cumprimento ao decreto n.º 22.098, de 11 de maio de 1933 ;
- g) — zelar pela execução das medidas para tomar efetiva *in loco* a proteção às tribus indígenas, evitar ou fazer cessar a invasão dos seus territórios e obstar conflitos de tribus entre si ou entre elas e os civilizados, envidando esforços para se tornarem pacíficas e amistosas as relações entre êstes e aqueles ;
- h) — promover os atos necessários à proteção dos índios empregados em domicílios ou como jornaleiros em estabelecimentos particulares, leigos ou religiosos ;
- o) — velar para que, nos Postos Indígenas, os índios gozem o produto integral do seu trabalho e tudo o mais aplicado em seu benefício.

Art. 18.º — Incumbe aos Postos de Atração, Pacificação e Vigilância :

- a) — impedir pelos meios legais e policiais ao seu alcance, que as populações civilizadas ataquem os índios ou invadam as suas terras ; comunicando às autoridades os fatos desta natureza que ocorrerem ;

- b) — atrair por meios brandos as tribus arredias ou hostis, estabelecendo entre elas relações amistosas esforçando-se por estender tais relações às populações próximas ;
- c) — não permitir qualquer violência física contra os selvícolas, ainda quando partam deles as hostilidades, observando e fazendo observar religiosamente a divisa do Serviço de Proteção aos Índios : "Morrer si preciso fôr ; matar, nunca".
- 4) — Ter muito em conta que os índios arredios só se utilizam de alimentos — mandioca, milho, cana ou outros já de uso deles, quando se encontram ainda em roças, de modo que êles próprios possam colhê-los ; a princípio na suposição de que o fazem sem nosso consentimento, acabando por verificar a nossa dádiva e intenções amistosas ;
- 5) — manter sempre o acampamento na mais perfeita ordem moral e material e de modo a dar aos índios a melhor impressão de nossa civilização ; estabelecendo desde o primeiro dia o culto sistemático à bandeira nacional, com a assistência de hinos cantados ou mesmo fonografados.
- e) — prestar todo amparo aos índios, atraídos e pacificados ;
- f) — afastar do contato com os índios, quaisquer pessoas portadoras de moléstias contagiosas, e vícios ou costumes insociáveis ;
- g) — fazer respeitar a família indígena, tanto em sua constituição como em seu decôro, afastando irrevogavelmente qualquer funcionário ou pessoa estranha ao Serviço que se tornar culpada, promovendo, si fôr caso para isso, a responsabilidade criminal de um ou de outras.

Art. 45.º) — E' vedado ao Serviço de Proteção aos Índios estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de

cultos religiosos junto aos índios, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo.

5.º) — Os índios são também inteiramente livres, quando o queiram, de guardar e praticar as crenças e os ritos de seus maiores e com êles atingirem a incorporação à nacionalidade, intervindo apenas os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, por meios suasórios :

1.º) — Para modificar práticas anti-higiênicas e anti-sociais, si existirem ;

2.º) — Para dar aos aborígenes a êsse respeito, tão somente, educação cívica e profissional e pô-los em contato com os métodos mais apropriados de trabalho.

A circular n.º 2.970, de 3 de janeiro de 1934, da Repartição dos Negócios dos Índios dos Estados Unidos, determina, nesse assunto, rigorosamente o seguinte :

“Doravante nenhuma interferência na vida religiosa ou nas expressões cerimoniais dos índios será tolerada.

“A liberdade espiritual dos índios deve ser considerada, por todos os respeitos, igual à de qualquer grupo não indígena.”

Vê-se, pelos dispositivos do seu regulamento, que o S.P.I. mantém os índios em seu *habitat*, respeita todas as suas instituições, faculta-lhes trabalhos e ensinos exclusivamente em benefício deles, afasta do seu contato pessoas portadoras de moléstias transmissíveis, não lhes faz nenhuma imposição a não ser a de impedir as guerras com quem quer que seja. Fica, assim, assegurado aos índios o “clima” indispensável ao prosseguimento de sua vida normal, aliás melhorado pelos auxílios que se lhes dá e pela tranquilidade que passam a ter com o estado de paz que a presença do S. P. I., na região, lhes assegura.

A aflição de Sua Ex. o Sr. Arcebispo D. Aquino, quanto à sorte dos índios, não tem razão de ser porque :

1.º) — não ha necessidade de encerrá-los nas “aldeias”; isto é, nos estabelecimentos dos civilizados, caso em que a sua morte é fatal, conforme Sua Ex. afirma e tem sempre acontecido.

2.º) — a assistência será levada à terra do índio, cuja posse lhes é garantida pela Constituição e definida pelo Regulamento do S.P.I. por intermédio dos funcionários dêsse Serviço, que saberão agir para que os índios não sejam atingidos pelos fatores deperecentes, de nós todos bem conhecidos.

Oxalá consiga o S.P.I. os recursos para isso e não seja perturbado por outros que não tenham para a salvaguarda dos índios, nem os seus métodos, nem as suas obrigações e cuidados.